



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. André Figueiredo)

Prevê que os cartões de recebimento de benefícios relativos aos diversos Auxílios Emergenciais e Assistenciais criados por Programas Federais possam ser utilizados para a aquisição de produtos e serviços por meio da função débito no saldo do cartão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os cartões de recebimento de benefícios relativos aos diversos Auxílios Emergenciais e Assistenciais criados por Programas Federais, inclusive após esta lei, poderão ser utilizados, sem ônus para o beneficiário, na aquisição de produtos e serviços por meio da função débito no saldo do cartão, sendo dispensada a abertura de conta corrente ou poupança em instituição financeira.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará e operacionalizará o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive atualmente uma crise sem precedentes. Tal como acontece em outros diversos países do mundo, uma doença que ameaça a todos, a Covid-19, desestabilizou o Estado brasileiro e exigiu diversas medidas emergenciais para evitar o caos.

Como consequência do confinamento social, tão importante para o controle da doença, foram fechados estabelecimentos comerciais e houve uma consequente queda na atividade econômica.

Um desafio que ficou para o Estado foi em como prover um mínimo de renda para atender principalmente os trabalhadores mais pobres - a maioria deles autônomo e informais - e garantir um valor mínimo para sua subsistência durante a crise.

Com uma atuação bem sucedida do Congresso Nacional, foi estabelecido o auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, que já começou a ser pago pelo governo federal. O benefício está sendo operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, porém, devido à alta demanda, estão sendo geradas aglomerações indevidas em longas filas de espera, principalmente em estabelecimentos bancários, o o que oportuniza a rápida propagação do vírus.

Assim, para facilitar a vida da população e ajudar no combate à pandemia, propomos que os cartões de recebimento de benefícios relativos aos diversos Auxílios Emergenciais e Assistenciais criados por Programas Federais, inclusive após esta lei, possam ser utilizados para a aquisição de produtos e serviços por meio da função débito no saldo do cartão, sem a necessidade de abertura de conta corrente ou poupança em instituição financeira e sem ônus para o beneficiário.

Se aprovado o projeto ora apresentado, os beneficiários não precisarão se deslocar de seus municípios, como normalmente acontece, para outros



locais, somente com o objetivo de saque. Muitas vezes em idade avançada e ou portadores de doenças crônicas, a presente proposição trará mais comodidade para as pessoas menos favorecidas, evitando inclusive, o ônus do deslocamento.

Um avanço adicional trazido pelo projeto é que ele, ao evitar os deslocamentos, incentiva a aquisição de produtos e serviços nos municípios de residência dos beneficiários, e não no município do saque, trazendo crescimento local de consumo e, consequentemente, incremento econômico aos municípios de pequeno porte.

Diante do contexto apresentado, solicito o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2020.

**André Figueiredo**  
Deputado Federal (PDT/CE)



\* C D 2 0 7 8 9 1 7 2 2 3 4 0 0 \*